



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
--	--

1. <u>X</u> Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. __ Modificativa	4. __ Aditiva
------------------------	---------------------	--------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Suprima-se o § 7º do artigo 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dado pelo artigo 25 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão tem finalidade de retirar do texto da Medida Provisória a previsão de revalidação anual da autorização de desconto para as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

O direito fundamental de liberdade associativa deu-se com a Constituição de 1891, no § 2º do art. 72 e, a partir desta, todas as posteriores repetiram este ditame, culminando na Carta Cidadã, que erigiu a liberdade associativa o status de direito fundamental, em seu artigo 5º, incisos XVII a XXI, artigo 8º e artigo 17.

Revelou-se, assim, a preocupação do Constituinte de 88 em proteger e fomentar o associativismo, em defesa dos próprios interesses e do próprio Estado Democrático de Direito.

O incentivo constitucional visa, assim, levar aos cidadãos a buscarem a própria independência e autotutela, ao mesmo tempo que, acaba por levar o Estado a intervir cada vez menos nos interesses da sociedade, agindo, somente quando e se absolutamente necessário e ou de forma subsidiária.



Nesse sentido, não se pode admitir a interferência do Executivo, ainda que por meio de Medida Provisória, em associações e ou sindicatos.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/19258.92463-15